



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



LEIN.º 452/2.009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO DE CONVÊNIO FIRMADO NO PROGRAMA QUALIS MAIS “SORRIA SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Carmen Aparecida Giovani Ruiz, Prefeita Municipal da Estância Climática a de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

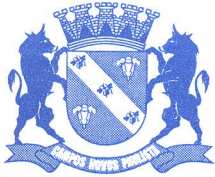
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar continuidade ao **CONVÊNIO** existente entre o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista e o Governo Estadual através da Secretaria da Saúde, podendo efetuar a elaboração de Processo de Seleção Simplificada, para a contratação de profissional em odontologia que irá integrar o Programa Qualis Mais “Sorria São Paulo”, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, elaborar o Processo Seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para fins de preenchimento do emprego público Dentista, nos moldes da legislação vigente, estando este cargo submetido ao Regime Jurídico Estatutário Lei 09/85, do Município de Campos Novos Paulista/SP e Lei Complementar 389/2007, de 23 de abril de 2007.

Artigo 3º - A partir da edição da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal impedido de efetuar contratações, à qualquer título do profissional que integra o Programa Qualis Mais “Sorria São Paulo”, através da administração indireta, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público.

Artigo 4º - O orçamento para o exercício de 2009 e seguintes deverão conter dotações próprias, para suportar as despesas através dos gastos com pessoal, que será contratado por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos períodos, enquanto perdurar o Convênio entre o Município e o Governo Estadual, nos moldes constantes do artigo 1º, desta lei.

Artigo 5º - Fica criado o emprego público, para atendimento do Convênio firmado entre o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista e o Governo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



Estadual através da Secretaria da Saúde para o desenvolvimento de serviços de odontologia na área da Saúde Pública do Programa Qualis Mais "Sorria São Paulo", conforme quadro abaixo:

Qtde.	Denominação do Emprego Público	Jornada Semanal	Piso Salarial	Grau de Instrução
01	Dentista	20 horas	R\$ 949,84	Nível Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe "CRO".

Artigo 6º - O emprego público criado por esta lei serão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário Lei 09/85 e Lei Complementar 389/2007, do Município de Campos Novos Paulista/SP, aplicando-se todos os direitos e deveres vigente no município conforme citado no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - O provimento do emprego público criado por esta lei, somente serão possíveis através da realização de Processo de Seleção Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do admitido pelo Processo Seletivo de que trata esta lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar o Convênio entre o Município e o Governo Estadual para atendimento ao programa de que trata o art. 1º desta lei.

Artigo 8º - Ocorrendo a homologação do Processo Seletivo, o município deverá providenciar ao chamamento do classificado, em ordem cronológica, demitindo-se, por conseguinte, aquele que anteriormente vinha ocupando o emprego, até a data do chamamento.

Artigo 9º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, segue na forma de anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 10º - As despesas decorrentes coma execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, sendo suplementada se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 14 de Abril de 2009.

Carmen Aparecida Giovani Ruiz
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antônio M. Carvalho
RG 25.336 192-8
Analista Administrativo